

POLÍTICA DE COMPLIANCE

**INSTITUTO DE APOIO À COALIZÃO
BRASIL CLIMA FLORESTAS E
AGRICULTURA**

COALIZÃO BRASIL

C L I M A
F L O R E S T A S E
A G R I C U L T U R A
POLÍTICA DE COMPLIANCE

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
POLÍTICA DE COMPLIANCE	4
I. DESTINATÁRIOS	4
II. OBJETIVOS GERAIS	4
III. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATUAÇÃO DO INSTITUTO	4
IV. NORMAS DE CONDUTA	5
1. CONDUTAS ESPERADAS DOS INTEGRANTES	5
1.1. Conflitos de Interesses	5
1.2. Posicionamentos político-partidários	6
1.3. Uso de e-mail institucional e mídias sociais	6
1.4. Coleta e uso de dados pessoais	7
1.5. Patrimônio Intelectual e sua proteção	8
2. CONDUTAS NAS RELAÇÕES COM TERCEIROS	8
2.1. Celebração de instrumentos com fornecedores de bens e prestadores de serviços	9
2.2. Celebração de instrumentos com parceiros	10
2.3. Tratamento de dados pessoais	11
2.4. Tratativas e celebração de parceria com a Administração Pública	11
2.5. Brindes, presentes, eventos e hospitalidade	12
3. CONDUTAS EM AÇÕES DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E DE ADVOCACY	13
4. GESTÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS	13
V. CANAL DE ÉTICA E DADOS	14
VI. PENALIDADES	15
VII. MONITORAMENTO E TREINAMENTO	16

APRESENTAÇÃO

O **Instituto de Apoio à Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura** (“Instituto”), é uma associação privada, sem fins lucrativos, estruturada em 2021 com o objetivo de subsidiar e contribuir com as atividades da *Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura* (“Coalizão”), que teve sua primeira semente lançada em 2014.

Por ser a entidade de apoio e que viabiliza os trabalhos e atividades da Coalizão, o **Instituto** adota a presente Política de *Compliance* para demarcar e publicizar seu compromisso com transparência e com a ética em todos os níveis de sua atuação.

A importância desse trabalho se evidencia no histórico da Coalizão, que sempre carregou em sua identidade a característica marcante de ser um movimento multissetorial que busca dialogar em rede com governos e estabelecer alianças de cooperação internacional, congregando forças que historicamente não dialogam. Dessa forma, investimos esforços no desenvolvimento desse documento para promover a conduta íntegra de nossos colaboradores e integrantes, bem como para divulgar orientações para mitigação de conflitos e irregularidades, tendo sempre como diretriz o diálogo aberto, respeitoso e com ética com todos aqueles que se conectam ao **Instituto** e à **Coalizão**, sejam representantes do agronegócio, organizações civis da área de meio ambiente e clima, representantes do meio acadêmico, setor financeiro, empresas e associações setoriais.

Também são traçados parâmetros claros para a identificação, endereçamento e solução de questões que possam ocorrer no dia a dia dos nossos integrantes durante a relação com os interlocutores da **Coalizão**, como autoridades públicas, financiadores, comunidade científica, representantes da imprensa, entre outras partes.

É com muita satisfação que apresentamos a nossa Política de *Compliance* aos integrantes, colaboradores e parceiros do **Instituto**, bem como a todos aqueles que direta ou indiretamente se relacionam com a **Coalizão**.

A ética e a integridade devem pautar todas as atividades e condutas para viabilizar o atingimento dos objetivos sociais do **Instituto**, ora previstos em seu Estatuto Social.

Um importante passo na consolidação da trajetória da Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura é dado e a história institucional do **Instituto** se inicia com um marco do qual muito nos orgulhamos.

POLÍTICA DE COMPLIANCE

I. DESTINATÁRIOS

Esta Política de Compliance é aplicável a todos os funcionários, colaboradores, estagiários, voluntários, dirigentes, associados, membros das instâncias de governança que tenham vínculo com o **Instituto** (“integrantes”), e a todos aqueles que se relacionem direta ou indiretamente com o **Instituto**, como fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, financiadores, doadores, organizações apoiadas e quaisquer outras partes interessadas (“terceiros”).

II. OBJETIVOS GERAIS

Os objetivos gerais desta Política de Compliance são:

- Fomentar a prática da ética e da transparência, contribuindo para a prevenção ao conflito de interesses e combate a atos de corrupção e fraudes;
- Definir as regras de conduta esperadas dos integrantes do **Instituto**, e de terceiros com quem direta ou indiretamente o **Instituto** se relacione, visando prevenir, detectar e mitigar práticas inadequadas, ilegais e/ou antiéticas; e
- Estruturar diretrizes e parâmetros objetivos para análise de situações concretas e adoção de medidas, pelo **Instituto**, diante de violação das regras de conduta, sem prejuízo da aplicação de penalidades legais cabíveis pelas autoridades competentes, quando for o caso.

III. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATUAÇÃO DO INSTITUTO

Em suas ações voltadas ao apoio institucional, administrativo, financeiro e logístico à Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura, o **Instituto** adota os seguintes princípios norteadores:

- Diversidade de ideias e à multiplicidade de opiniões;
- Inclusão e a construção de diálogo com os mais diversos atores em prol da execução das atividades da Coalizão;
- Monitoramento contínuo de soluções implementadas e comunicação à sociedade civil acerca das atividades e projetos da Coalizão;
- Fortalecimento das relações com a Coalizão, com as autoridades públicas, com a academia e demais partes com as quais se relaciona.

IV. NORMAS DE CONDUTA

1. CONDUTAS ESPERADAS DOS INTEGRANTES

O **Instituto** espera que seus integrantes observem e sigam atentamente as normas descritas nesta política e em seu Estatuto Social, e que, acima de tudo:

- Norteiem suas atividades pessoais e profissionais com honestidade, integridade, guiando-se por uma conduta sustentável e ética e abstendo-se de praticar atos ou de envolver-se em situações que possam causar eventuais danos à imagem ou a reputação da Coalizão;
- Compartilhem o que tem de melhor com o próximo e com a sociedade, trabalhando em prol de objetivos claros e sabendo como cada uma de suas ações contribuem para o atingimento dos objetivos da **Coalizão**;
- Cultivem o tratamento cordial e respeitoso para com colegas de trabalho e terceiros, inspirando a manutenção de um ambiente de parceria e repudiando atos de assédio moral e sexual ou ocorrências que configurem pressões, intimidações ou ameaças; e
- Estimulem uma cultura institucional que favoreça a inclusão e a diversidade, sendo proibida qualquer discriminação ou constrangimento em razão de religião, idade, origem étnico-racial, deficiência, estado civil, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, posição política ou qualquer outro status ou expressão da liberdade individual.

1.1. Dever de lealdade

Todos os Integrantes do **Instituto** assumem o dever de lealdade, devendo estarem atentos para que interesses privados e individuais, econômicos e outros, não relacionados aos da organização, não influenciem suas ações quando desenvolverem suas atividades institucionais.

Dessa forma, todos devem se abster e coibir a prática de atos ou de se envolver em situações nas quais interesses privados e individuais se sobreponham aos interesses do **Instituto** e/ou da **Coalizão** em decorrência de sua participação em processos decisórios ou de representação institucional, e situações de conflito com os demais destinatários desta política.

Para que haja conformidade com o Dever de Lealdade, todos os integrantes devem observar os seguintes padrões de conduta, conforme detalhado ao longo desta Política:

- Não tolerar a violação de leis ou regulamentos na condução das atividades do **Instituto**;
- Adotar efetivos mecanismos de controle e segurança internos;
- Não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades institucionais exercidas, zelando pela confidencialidade das informações;

- Não exercer atividade que comprometa a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do integrante ou de colegiado do qual este participe;
- Ser imparcial e justo nas celebrações, prorrogações, revogações ou rescisões de contratos e parcerias, tendo como finalidade o melhor interesse do **Instituto** e da **Coalizão**;
- Monitorar e avaliar os serviços prestados com critérios bem fundamentados;
- Balizar todas suas ações por critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço, entre outros; e
- Não exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atividades desenvolvidas pelo **Instituto** e/ou pela **Coalizão**, ou em áreas ou matérias correlatas;
- Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica em que tenha participação, ou da qual participe seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- Não receber ou oferecer presentes, pagamentos, vantagens ou benefícios indevidos, ou seja, de quem tenha interesse em sua decisão ou de colegiado do qual participe.

Em caso de dúvidas quanto à aplicabilidade desta regra ou na hipótese de questionamentos sobre situações de conflito, cabe ao integrante comunicar-se com seu gestor direto para orientação. Quando a situação envolver o próprio gestor, a comunicação será dirigida ao respectivo superior hierárquico e, na ausência, à Diretoria.

Para esclarecimentos adicionais ou para que medidas necessárias sejam tomadas, o Canal de Ética pode ser acionado pelos integrantes do **Instituto**.

1.2. Posicionamentos político-partidários

O **Instituto** é uma organização apartidária, sendo-lhe vedado participar de atividades de caráter político-partidário ou eleitoral ou realizar contribuição de qualquer natureza a campanhas político-partidárias ou eleitorais – isto é, contribuições financeiras, de recursos humanos, de recursos materiais, de recursos intelectuais, de recursos tecnológicos, entre outros.

Assim sendo, manifestações ou atividades de natureza político-partidária ou eleitoral exercidas de forma pessoal por seus integrantes ou terceiros com quem o **Instituto** se relaciona não são e nem serão, em nenhuma hipótese, entendidos como sendo manifestações, posicionamentos ou atividades do **Instituto** e/ou da **Coalizão**, sendo, portanto, completamente dissociadas de ambas.

Todos os integrantes e terceiros com quem o **Instituto** e/ou a **Coalizão** se relacionam devem abster-se de manifestar opiniões de natureza político-partidária em circunstâncias em que estejam formalmente representando o **Instituto** e/ou a **Coalizão**, ou quando possam assim ser reconhecidos por terceiros, haja vista serem princípios de grande valia a diversidade de opiniões e a liberdade política e de expressão.

1.3. Uso de e-mail institucional e mídias sociais

Os integrantes devem agir com zelo, sigilo e atenção ao utilizarem o e-mail institucional e ao manejarem contas de mídias sociais da do **Instituto**, lembrando sempre de utilizar linguagem apropriada e respeitosa e de apenas veicular informações fundamentadas, sendo-lhes vedado:

- Utilizar expressões pejorativas, discriminatórias, racistas e palavrado de baixo calão (palavrões);
- Divulgar ou compartilhar sem prévia autorização, via e-mail ou mídias sociais, qualquer documento, arquivo, imagem, vídeo/áudio, ou informações internas do **Instituto**, da **Coalizão** ou de terceiros relacionados;
- Utilizar o e-mail institucional para envio e compartilhamento de mensagens com conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista ou difamatório, mensagens de corrente e de jogos, ou que de qualquer forma desrespeitem qualquer pessoa, empresa ou organização, ou ainda utilizar mídias sociais ou os computadores e servidores do **Instituto** para armazenar e acessar qualquer desses conteúdos; e
- Valer-se do e-mail institucional ou das mídias sociais para realizar críticas negativas ou expressar opinião pessoal sobre situações que envolvam direta ou indiretamente integrantes, projetos, apoiadores, parceiros ou terceiros vinculados ao **Instituto** e a **Coalizão**, mesmo que o fato seja de conhecimento público;

São de propriedade exclusiva do **Instituto** as ferramentas e insumos tecnológicos disponibilizados aos integrantes para a execução de suas atividades profissionais, como computadores, servidores, senhas e logins de acesso, arquivos, acessórios e periféricos, as mensagens enviadas e recebidas pelos Integrantes por meio de seus e-mails institucionais e todo conteúdo por estes produzidos de forma presencial ou via acesso remoto no exercício de suas funções.

Sendo assim, essas informações e equipamentos podem ser acessadas e utilizadas a qualquer tempo, mesmo após o desligamento do Integrante, na medida em que isso seja necessário para o acompanhamento e desenvolvimento das atividades da organização e para o zelo e cumprimento das diretrizes desta política.

1.4. Coleta e uso de dados pessoais

O **Instituto** realiza o tratamento de dados pessoais de acordo com as normas e parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), devendo o **Instituto** (e,

consequentemente, seus Integrantes que sejam incumbidos internamente do tratamento de dados pessoais) seguir as orientações abaixo:

- Realizar o tratamento de dados pessoais somente em caso de necessidade, única e exclusivamente dentro das hipóteses legais, respeitando os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade dos titulares, e os princípios previstos na legislação;
- Adotar sempre uma base legal (Art. 7º ou 11º da LGPD) que suporte e legitime a coleta e tratamento que se deseja dar aos dados pessoais coletados, fornecendo explicação clara e simples acerca do uso e destinação dos dados coletados, permitindo ainda a oposição do titular de dados a este tratamento, se for o caso;
- Tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes apenas em seu melhor interesse e empreendendo esforços razoáveis para captar, além de coletar o consentimento de seus pais ou responsáveis legais para estes tratamentos ou tratá-los sem o consentimento se for para a proteção dessas crianças e adolescentes;
- Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares de dados se houver incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa colocar em risco seus direitos e liberdades fundamentais após análise prévia realizada junto à sua assessoria jurídica, bem como elaborar um plano para reversão e mitigação de danos;
- Informar o endereço de e-mail que será o canal por meio do qual os titulares de dados pessoais, de dentro ou de fora do **Instituto** podem exercer todos os seus direitos relacionados a seus dados pessoais tratados, como solicitar alteração ou exclusão dos bancos de dados e listas de mailing da organização;
- Impor aos operadores de dados ou outros terceiros contratados pelo **Instituto** as mesmas obrigações, salvaguardas e medidas técnicas e organizacionais utilizadas para garantir a proteção dos dados mantidos pela organização;
- Adequar os instrumentos de parceria com o Poder Público que envolvam a transferência de dados públicos para o **Instituto**, de forma a garantir a sua adequação à LGPD.

O **Instituto** reitera que possui um compromisso com o cumprimento dos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, notadamente com os princípios da não discriminação, da transparência, da prevenção e da segurança nos tratamentos de dados pessoais de seus Integrantes e de Terceiros, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

Adicionalmente, em respeito aos direitos da personalidade, serão solicitadas autorizações expressas dos indivíduos ou de seus responsáveis, quando for o caso, para uso de imagem, voz e nome sempre que realizar a gravação de áudio e/ou vídeo de qualquer pessoa, integrante ou terceiro, autorizando a divulgação do material coletado e comunicando os fins para os quais serão utilizados pelo **Instituto**.

1.5. Patrimônio Intelectual e sua proteção

Os conteúdos produzidos pelos Integrantes do **Instituto** no exercício de suas atividades profissionais, ou por terceiros contratados para prestar serviços à organização, são, em regra,

de propriedade da entidade, conforme estabelecido em contrato ou instrumentos congêneres com os autores e respeitados os termos da legislação de direitos autorais.

É permitida a utilização desses conteúdos pelos integrantes do **Instituto** para a execução de atividades internas, seja a replicação integral ou de trechos, desde que respeitada a integridade da obra e conferido ao **Instituto** o crédito pelo seu desenvolvimento. Para a divulgação e uso de conteúdos do **Instituto** por terceiros é necessária a aprovação expressa e prévia da Diretoria, que estabelecerá padrões e limites aplicáveis ao caso concreto.

Os Integrantes do **Instituto** devem abster-se de utilizar quaisquer conteúdos ou materiais da organização, mesmo que fruto de seu trabalho, de forma que possam causar prejuízos materiais ou reputacionais à organização ou que gerem para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, eventuais benefícios ou vantagens econômicas.

2. CONDUTAS NAS RELAÇÕES COM TERCEIROS

A construção de relações e a interlocução com diversos setores da sociedade consiste em parte significativa das atividades do **Instituto**. Isso porque sua atuação compreende a coordenação e a execução de projetos e ações da Coalizão em parceria com diversos atores, incluindo: financiadores, patrocinadores, prestadores de serviços, colaboradores, doadores, agentes públicos¹, acadêmicos, fornecedores de bens, entre outros parceiros.

Nesse item da Política de Compliance traçamos normas de conduta que estabelecem regras para as relações dos Integrantes com Terceiros.

É essencial que o **Instituto** preze pela transparência e integridade ao formalizar relações com os interlocutores da **Coalizão**, adotando as cautelas necessárias e evitando situações que possam configurar conflitos de interesse, cabendo ainda:

- Abster-se de oferecer vantagem indevida e de colaborar com a prática de atos ilícitos;
- Abster-se de servir como pessoa intermediária para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou admitir que o **Instituto** e/ou a **Coalizão** figure nesta posição, por meio de seus representantes;
- Abster-se de ceder a pressões de abuso de autoridade;
- Abster-se de dificultar ou intervir em atividade de investigação ou fiscalização de agentes públicos, quando essas estiverem no exercício regular de suas competências; e
- Comunicar ao **Instituto** quaisquer dúvidas ou ocorrências.

¹ Agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública, incluindo servidores ou funcionários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de Secretarias e órgãos de controle estaduais, municipais e federais, membros do Ministério Público, Parlamentares, funcionários de empresas públicas ou controladas pelo governo, entre outros.

2.1. Celebração de instrumentos com fornecedores de bens e prestadores de serviços

As contratações serão efetivadas sempre no melhor interesse do **Instituto**, de forma a conferir apoio institucional, administrativo, financeiros e logístico na execução e coordenação de programas, projetos e ações da **Coalizão** e de forma a cumprir os princípios da impessoalidade, eficiência e economicidade.

Previamente à formalização de qualquer contratação, o **Instituto** realizará, sempre que possível, a avaliação da idoneidade de fornecedores de bens e de prestadores de serviços. Também serão realizadas pesquisas em portais de busca *on-line*, para coleta de referências e avaliações dos serviços.

Todas as informações consideradas na decisão de contratar ou não os potenciais fornecedores e prestadores devem ser documentadas, para embasar adequadamente a justificativa da seleção de um candidato em detrimento de outro.

Serão priorizados negócios sustentáveis, com baixo impacto ambiental e/ou geridos por pessoas pretas, integrantes de comunidades tradicionais, mulheres e LGBTQIA+ em suas contratações, optando por melhor técnica e inovação na escolha de seus fornecedores e prestadores de serviços e descartando o critério de “menor preço” como o único elemento para orientar suas seleções.

De toda forma, além da idoneidade e da reputação do fornecedor e do prestador, e das prioridades acima elencadas, também é necessário que os fornecedores e prestadores pratiquem preços que estejam dentro dos valores de mercado.

A contratação será formalizada, via de regra, por contrato escrito entre as partes, com cláusulas pela qual o fornecedor ou prestador de serviço ateste:

- Adotar em seu processo produtivo boas práticas de gestão ambiental;
- Cumprir as regras de proteção ao trabalhador e ao meio ambiente;
- Não se utilizar de trabalho análogo ao de escravo, trabalho degradante e trabalho infantil em qualquer de seus setores e de suas atividades;
- Respeitar os direitos humanos no contexto da execução de suas atividades;
- Cumprir as leis e decretos de combate à corrupção, à ocultação de bens, direitos e valores e à improbidade administrativa; e
- Estar ciente e de acordo com os objetivos e regras da presente Política, declarando adotar comportamento íntegro, ético sob pena de suspensão ou cancelamento do contrato firmado.

Ao **Instituto** e/ou à **Coalizão** é reservado o direito de suspender ou cancelar o contrato celebrado com fornecedores de bens ou prestadores de serviço caso constatadas violações de quaisquer destas cláusulas e de solicitar a devolução dos recursos.

2.2. Celebração de instrumentos com parceiros

O **Instituto** formalizará em instrumento contratual adequado todas as atividades desenvolvidas com parceiros, apoiadores, financiadores, patrocinadores e doadores de sua rede, independentemente de haver repasse de recursos.

Previamente à formalização, o **Instituto** realizará pesquisas preventivas para averiguar se os potenciais parceiros atuam de forma ética, transparente e íntegra, certificando-se de que não há conflitos de interesse entre as finalidades e condições da parceria que se pretende celebrar e as demais parcerias já vigentes.

Na parceria com apoiadores da Coalizão, o **Instituto** adotará os seguintes cuidados:

- Formalizar o instrumento por escrito, assegurando que o parceiro tem ciência e respeita as disposições desta Política de Compliance;
- Resguardar-se o direito de rescisão ou suspensão contratual, caso quaisquer disposições dessa Política sejam violadas, ou caso o parceiro incorra em condutas que possam gerar dano reputacional ao **Instituto** ou à **Coalizão**; e
- Incluir no instrumento que formaliza a relação, sempre que possível, cláusula quanto à inexistência de conflito de interesses em relação às partes envolvidas; ao não envolvimento em situações que possam configurar vantagens indevidas; à não utilização imprópria de informações privilegiadas; à inexistência de interferência ilegítima de investigações em curso; ao cumprimento das normas ambientais, de proteção ao menor e ao trabalhador e de combate à corrupção.

Como medida de transparência, após a celebração do instrumento contratual o **Instituto** observará as regras impostas pelos parceiros, apoiadores, financiadores, patrocinadores e doadores, sejam estes públicos ou privados, devendo, sempre que exigido ou na periodicidade acordada, prestar contas dos recursos recebidos.

2.3. Tratamento de dados pessoais

Relações pactuadas entre o **Instituto** e terceiros, que envolvam o tratamento de dados pessoais, devem obrigatoriamente observar as orientações abaixo:

- Realizar o tratamento de dados pessoais adequado, apenas para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento e sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- Limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

- Tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes apenas em seu melhor interesse e empreendendo esforços razoáveis para captar o consentimento de seus pais ou responsáveis legais para estes tratamentos ou tratá-los sem o consentimento se for para a proteção dessas crianças e adolescentes;
- Utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, no mínimo seguindo os padrões definidos pelo Guia de Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, emitido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;² e
- Definir contratualmente ou por meio do instrumento adequado à situação, se pertinente, quem ocupa a posição de controlador e quem é o operador, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado.³

Ainda, devem ser cumpridos todos os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, notadamente com os princípios da não discriminação, da transparência, da prevenção e da segurança.

2.4. Tratativas e celebração de parceria com a Administração Pública

Integrantes do **Instituto** que representam a **Coalizão** devem ter conhecimento prévio e clareza das temáticas que serão discutidas em encontros com agentes públicos, bem como ciência de quem irá participar. O assunto deve ser indicado em e-mail ou convite recebido ou enviado referente à reunião.

Reuniões com agentes públicos sobre temas sensíveis devem preferencialmente contar com a presença de no mínimo 2 (duas) pessoas do **Instituto** que representem a **Coalizão**. Deve ser feito o registro dos tópicos discutidos e dos encaminhamentos acordados, os quais deverão ser enviados por e-mail a todos aqueles que participaram do encontro.

Ainda, em tratativas entre Integrantes do **Instituto** que representem a **Coalizão** e agentes públicos, devem ser observadas as seguintes regras:

- Abster-se de oferecer vantagem indevida ou de colaborar com a prática de atos ilícitos;
- Abster-se de servir como pessoa intermediária para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou admitir que o **Instituto** e/ou a **Coalizão** figurem nesta posição;
- Abster-se de ceder a pressões de abuso de autoridade;

² Guia de Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-guia-de-seguranca-para-agentes-de-tratamento-de-pequeno-porte>.

³ Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-guia-orientativo-sobre-agentes-de-tratamento-e-encarregado>.

- Abster-se de dificultar ou intervir em atividade de investigação ou fiscalização de agentes públicos, quando essas estiverem no exercício regular de suas competências; e
- Comunicar aos Dirigentes do **Instituto** em caso de quaisquer dúvidas ou ocorrências.

Tratativas que culminem na celebração de parcerias com o Poder Público devem ser formalizadas em instrumento contratual adequado, e em nenhuma hipótese é permitida a prática das seguintes condutas:

- Agir de forma a impedir a competição ou afastar outros participantes, por qualquer meio de fraude ou oferecimento de vantagem ou benefício indevido;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos; e
- Obter ou agir com o intuito de obter vantagem ou benefício indevido no âmbito do instrumento de parceria realizado.

2.5. Brindes, presentes, eventos e hospitalidade

Para o **Instituto**, despesas com o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte (“hospitalidade”), confraternizações, celebrações, palestras, seminários, brindes (lembranças de pequeno valor monetário) e presentes (quaisquer bens materiais, convites, oferta de descontos promocionais, vale-presente, entre outros) não podem ser utilizados como forma de obter ou recompensar vantagens, benefícios ou ganhos indevidos.

Por isso, na interação com agentes públicos, cautelas adicionais são sempre adotadas. Gastos com deslocamento e refeições possuem teto de valores de diárias e é observado se há eventual vedação de compartilhamento das despesas.

3. CONDUTAS EM AÇÕES DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E DE ADVOCACY

Na persecução de seu objetivo de subsidiar as atividades da **Coalizão**, integrantes do **Instituto** são incumbidos de apoiar ações de representação institucional em espaços públicos de debate, deliberação e incidência (*advocacy*) em nome da **Coalizão**, engajando-se com agentes públicos, legisladores, atores do setor privado e da sociedade civil de forma ampla.

Na definição de integrantes ou terceiros contratados para representar institucionalmente a Coalizão nesses espaços de participação, o **Instituto** verificará previamente seu histórico de atuação e postura em relação às causas defendidas, visando identificar eventual conflito de interesses que possa interferir no exercício de suas atividades. Nesse contexto, integrantes do **Instituto** ou terceiros contratados para este fim devem:

- Envolver-se e desenvolver atividades consistentes com a missão institucional, baseadas na sustentabilidade e defesa da preservação e conservação do meio ambiente, coerentes com o objetivo da atuação pretendida, e que não visem favorecimento de interesses particulares;

- Identificar-se como integrante do **Instituto** e da **Coalizão**, quando for o caso, perante entidades privadas, entes públicos e em quaisquer outros espaços em que estiver representando institucionalmente a organização;
- Respeitar a presença de pessoas e organizações que tenham posições divergentes, sem depreciar ou impedir a atuação de atores cuja agenda possa ser contrária ao **Instituto**;
- Consultar internamente o **Instituto** sobre qual conduta a ser adotada nesses espaços de participação diante de casos concretos antes de se pronunciar em nome da organização, quando há dúvida sobre como prosseguir;
- Abster-se de vincular a imagem do **Instituto** e da **Coalizão** a manifestações estritamente pessoais no contexto de representação institucional da organização em espaços de participação e incidência;
- Abster-se de influenciar direta ou indiretamente órgão ou departamento público onde tenha trabalhado nos últimos 2 (dois) anos ou onde os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, tenham atuado nesse período; e
- Abster-se de exercer influência indevida ou ilegal sobre representantes de entidades privadas ou entes públicos e seus familiares, de agir de forma manipuladora, intimidatória ou coercitiva.

4. GESTÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS

Os Integrantes e terceiros com quem o **Instituto** se relaciona podem ter acesso a informações caracterizadas como privilegiadas ou confidenciais desenvolvidas pela **Coalizão** em virtude da natureza das atividades e projetos com os quais se envolvem. Dessa forma, comprometem-se a adotar os seguintes cuidados:

- Restringir o acesso às informações somente à equipe ou aos indivíduos envolvidos no projeto, ressaltando sempre dever de sigilo em relação às informações;
- Abster-se de utilizar quaisquer informações em benefício próprio, de terceiros, direta ou indiretamente;
- Certificar-se quanto à solidez e confiabilidade das bases de dados utilizadas como fontes de informação e não fornecer informações sabidamente falsas ou distorcidas em quaisquer situações;
- Procurar espaços que preservem a privacidade para discutir assuntos que envolvam essas informações, abstendo-se de discuti-los em locais públicos ou ambientes virtuais abertos, mesmo que apenas com integrantes do **Instituto** e/ou da **Coalizão**, ou terceiros envolvidos no projeto; e

- No caso dos Integrantes, utilizar o e-mail institucional para enviar informações relevantes e que demandem registro, memória e transparência institucional como formalização de condições contratuais, atas de reuniões internas ou externas, convocações de Assembleia Geral, holerite aos funcionários, entre outros.

Informações sigilosas ou sensíveis só poderão ser compartilhadas com terceiros pelos dirigentes do **Instituto**.

V. CANAL DE ÉTICA

A Política de Compliance do **Instituto** traz um rol das condutas esperadas de seus Integrantes, mas podem existir outras situações que configurem condutas indesejadas fora dos padrões aqui estabelecidos. Essa detecção pode ocorrer tanto pelos controles internos, quanto por meio de denúncias. Dúvidas também podem surgir em relação às disposições aqui previstas.

Por isso, o **Instituto** implementou o Canal de Ética para que Integrantes ou quaisquer interessados possam, de forma confidencial, informar possíveis violações das regras aqui expostas ou entrar em contato para esclarecer dúvidas. O acesso ao Canal é feito pelo e-mail faleconosco@coalizaobrasil.org.

As solicitações encaminhadas por e-mail serão direcionadas ao Comitê de Ética, composto por associados, funcionários e diretores do **Instituto**. O Comitê, que cumpre com a função de monitoramento da entidade e de seus integrantes em relação ao Programa de Compliance, é o responsável pela triagem e análise preliminar de denúncias e pelas respostas às dúvidas apresentadas, sendo dotado de imparcialidade, independência e autonomia para desempenhar as funções mencionadas, devendo ainda:

- Adotar de Política Antirretaliação: integrante ou terceiro que realizarem denúncia de uma situação supostamente antiética ou ilegal com boa-fé, jamais sofrerá retaliação (como ameaças, má avaliação, suspensão, desligamento etc). Atos de retaliação devem ser reportados e serão adequadamente sancionados pelo **Instituto**;
- Assegurar que os direitos à ampla defesa e ao contraditório sejam garantidos a todos; e
- Registrar por escrito todos os encaminhamentos e decisões sobre quaisquer casos.

Quando necessário, o Comitê encaminhará as denúncias à Diretoria do **Instituto** que ficará responsável por apurar os fatos. A análise e tomada de decisão de situações envolvendo a Diretoria ficam a cargo dos membros da Diretoria não envolvidos no caso concreto.

Se necessário, no âmbito da averiguação de quaisquer denúncias, o Comitê poderá solicitar ao Conselho Fiscal a elaboração de relatórios e demonstrações financeiras do **Instituto**, podendo se valer também de apoio da sua assessoria jurídica nos casos concretos.

Sempre que a conduta envolver ações graves que possam causar dano ou prejuízo ao patrimônio público, os fatos devem ser reportados às autoridades competentes.

VI. PENALIDADES

Nenhum Integrante ou terceiro sofrerá sanção sem a comprovação das denúncias. Mas se comprovada a ocorrência de práticas vedadas nesta Política de Compliance, a Diretoria, alta governança do **Instituto** integralmente comprometida e engajada com a aplicabilidade da presente Política, instaurará procedimento de apuração da infração, podendo suspender temporariamente os envolvidos.

O procedimento deverá ser concluído de forma célere, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicada uma ou mais das seguintes medidas disciplinares ou penalidades apropriadas ao caso:

- Aplicação de advertência, suspensão ou rescisão de vínculo empregatício por justa causa;
- Rescisão do Termo de Compromisso do Estágio, termo de voluntariado e de outros instrumentos jurídicos que formalizem a relação do **Instituto** com as partes interessadas;
- Desligamento do quadro social, no caso de associado;
- Perda de mandato de cargo, no caso de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- Rescisão unilateral de qualquer outra espécie de vínculo contratual com o **Instituto**; e
- Adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Se o ato praticado constituir crime ou ato de improbidade administrativa, será obrigatória a ciência do ocorrido às autoridades competentes.

Nos casos de menor gravidade, a Diretoria poderá decidir por:

- Advertir a parte interessada sobre a necessidade de adoção de novo comportamento;
- Estipular condicionantes para a continuidade do vínculo jurídico/contratual/societário; ou
- Incluir a informação no cadastro interno de fornecedores e prestadores de serviços do **Instituto** e considerar a referida situação na formalização de relações futuras.

Advertências verbais no momento do descumprimento de condutas e a indicação do envolvido para participação em treinamento específico, quando a conduta não for considerada inadmissível, são boas práticas que devem ser fomentadas.

VII. MONITORAMENTO E TREINAMENTO

Como parte do seu dever de monitorar a conformidade da gestão do **Instituto** às normas aplicáveis, o Comitê de Ética observará a efetividade das diretrizes desta Política de Compliance, fazendo recomendações à Assembleia Geral de ajustes e revisões caso entenda necessário.

A partir da avaliação e revisão periódica de riscos, o Comitê deverá avaliar quanto à necessidade de realização de treinamentos direcionados a todos integrantes do **Instituto**, incluindo dirigentes e conselheiros. Sempre que necessário poderão ser emitidas orientações sobre a legislação e discutidos casos concretos que propiciem reflexão sobre a aplicação da Política de Compliance da organização, auxiliando os Integrantes a lidarem com situações na prática.

Esta política foi aprovada na Assembleia Geral de 24 de outubro de 2023. Poderá ser revisada ou complementada a qualquer tempo, caso haja necessidade, e passará por um processo de revisão periódica para eventual atualização a cada 03 (três) anos.
